



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.778 BELEM — SABADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1954

LEI N. 762 — DE 10 DE MARÇO DE 1954

Dispõe sobre a aquisição, gratuita ou onerosa, de terras do Estado. O Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

Da aquisição gratuita

Art. 1.º O ocupante de terras públicas, portador de título de posse expedido de acordo com a Lei n. 1.850, ou de títulos expedidos de acordo com os Regulamentos vigentes depois da proclamação da República, ou, ainda, de bilhetes de localização em lotes agrícolas, ou finalmente, que não tendo a sua ocupação justificada por qualquer título, houver nas mesmas feito benfeitorias, poderá requerer ao Governor do Estado o título definitivo de aquisição das mesmas, observado o estatuido nesta lei.

Art. 2.º Para o fim do artigo anterior, o interessado requererá a profissional legalmente habilitado que promova a demarcação das terras ocupadas, devendo constar do respectivo memorial a descrição das mesmas, acidentes geográficos nelas existentes, limites, área, assim como a indicação do município, comarca, termo e distrito onde estão situadas e a sua denominação, se houver.

Art. 3.º A demarcação obedecerá as seguintes normas:

a) recebendo o requerimento, o profissional nomeará escrivão para o processo e designará dia, hora, mês e local para o início do serviço de campo, fazendo citar, por carta ou edital, os confinantes, assim como os representantes da Fazenda do Estado e do Ministério Público, para assistirem à demarcação;

b) havendo protesto, o profissional o tomará por termo, facultando ao demarcante contestá-lo, e prosseguirá no serviço, ficando o protesto para final julgamento pelo Secretário de Obras, Terras e Viação;

c) concluída a demarcação, o profissional entregará o processo, em original, ao demarcante, assim como a planta e o memorial, em duplicata, para juntada ao requerimento a que alude o art. 1.º desta lei.

Art. 1.º Instruído com a documentação requerida no artigo anterior, o requerimento de concessão do título definitivo será dirigido ao Governor do Estado, por intermédio da Secretaria de Obras, Terras e Viação e com o parecer desta, ouvido previamente o seu consultor jurídico.

Art. 5.º O processo deverá ser submetido à decisão final do Governor do Estado no máximo até trinta dias depois de proto-

colado na Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Art. 6.º Deferido o pedido, será expedido o título, gratuitamente, o qual será assinado pelo Governador e pelo Secretário de Obras, Terras e Viação, feitos os registros necessários.

Art. 7.º Constará do título, obrigatoriamente, que o concessionário assume o encargo de reflorestar, com plantas de essências vegetais da Amazônia, uma área de dois hectares, sob pena de multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) se o serviço não for iniciado até um ano depois da expedição do título, cobrável tantas vezes quantos forem os anos decorridos sem o cumprimento da obrigação.

Art. 8.º A área concedida não poderá exceder de vinte e cinco hectares.

Parágrafo único. Quando a área requerida ultrapassar o limite estabelecido neste artigo, será cobrada ao requerente a quantia de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) por hectares excedentes, até o limite de cem, inexecutível no prazo de 30 dias, contado da data da concessão, fazendo-se o recolhimento mediante guia expedida pela Secretaria de Obras, Terras e Viação para recolhimento à repartição fiscal competente do município onde forem localizadas as terras.

Art. 9.º O título, depois de expedido, será levado a registro na Secretaria de Produção, para efeito de cadastro, e, depois, entregue ao interessado, mediante recibo.

CAPITULO II

Da venda de terras devolutas Art. 10. As terras devolutas do Estado não serão vendidas em área superior a cem hectares e pelas mesmas será cobrada do adquirente a quantia de vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 25,00) por hectare, cujo recolhimento será efetuado na forma do que determina o art. 3.º desta lei.

Art. 11. A venda de terras devolutas aplicar-se-á, no que couber, o que dispõe o Decreto n. 1.044, em vigor, inclusive para o processo demarcatório.

Art. 12. Terão preferência para a aquisição de terras do Estado as pessoas que nelas residirem e nelas possuírem casa de moradia, lavoura, ou qualquer benfeitoria.

Art. 13. O processo de compra de terras devolutas será antecedido do de demarcação, o qual deverá estar concluído no prazo máximo de três meses, a contar da data em que houver sido requerido, observadas as formalidades legais. Encerrado o processo demarcatório, com a aprovação do Secretário de Obras, Terras e Viação, será autorizada, pelo Governador, a expedição do título definitivo, observado o disposto nos arts. 6.º, 7.º e 9.º desta lei.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO III

De demarcação dos lotes agrícolas, cujos ocupantes já possuem títulos definitivos

Art. 14. Fica concedido aos ocupantes de lotes agrícolas, em favor dos quais já tenham sido expedidos os respectivos títulos definitivos, o prazo de um ano, a contar da data desta lei, para marcá-los, exceção feita daqueles cujos lotes já tenham sido discriminados por engenheiros da Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Parágrafo único. Para cumprimento deste artigo, a Secretaria de Produção convidará os interessados a promoverem as providências de direito, mediante edital, que será publicado no órgão oficial do Estado, na imprensa diária da Capital e afixado nas repartições fiscais do interior, pelo prazo de sessenta dias.

Art. 15. A demarcação dos lotes será processada segundo o que determina o art. 3.º desta lei.

Art. 16. Procedida a demarcação, o interessado requererá a expedição de novo título, juntado ao seu requerimento os autos

do processo demarcatório, inclusive memorial e planta, assim como o seu título primitivo, observado, quanto aos novos títulos, o que determinam os arts. 6.º, 7.º e 9.º desta lei.

Art. 17. Ficam revalidados, para todos os fins de direito, os títulos definitivos de lotes agrícolas expedidos pelo ex-secretário geral do Estado, Dr. Armando de Sousa Corrêa, em nome do Governador, suprida, assim, a sua nulidade originária.

CAPITULO IV

Disposições gerais

Art. 18. As disposições desta lei aplicar-se-ão, unicamente, às terras destinadas exclusivamente à indústria agrícola.

Art. 19. As terras adquiridas segundo as disposições desta lei deverão ser cultivadas pelo seu adquirente, dentro de um ano a contar da data de entrega do respectivo título, sob pena de multa de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cobrável tantas vezes quantos forem os anos decorridos sem o cumprimento da obrigação.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abel Martins e Silva
Presidente

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado: resolve nomear Pedro de Almeida Dias para exercer a função de Comissário de Polícia na vila de Americano, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governor do Estado: resolve dispensar, a pedido, Francisco Jovino Ribeiro Filho da função gratificada de Delegado de Polícia, classe D, no Município de Anajás.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 1/12/54

Petições:

0372 — Arnaldo Leite da Conceição, tabelião, escrivão do Cível crime e mais anexos, em Salinópolis, sobre o pedido de juntamento de processo — Esta Secretaria opina pelo deferimento

do pedido, que está amparado em lei. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0768 — Benedito Cezar Pereira, tabelião do 3.º Ofício de Notas e demais cargos anexos, em Bragança, faz solicitação — Ao exame e parecer do D. P.

0791 — Paulino Gonçalves Alves, investigador, lotado no D. E. S. P., solicitando contagem de tempo — Somos pelo deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

* * *

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado a publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

| | |
|------------------------------------|--------|
| Anual | 260,00 |
| Semestral | 140,00 |
| Número avulso | 1,00 |
| Número atrasado, por ano | 1,50 |
| Estados e Municípios : | |
| Anual | 300,00 |
| Semestral | 150,00 |

Exterior :

| | |
|-----------------|--------|
| Anual | 400,00 |
|-----------------|--------|

Publicidade

| | |
|--|--------|
| 1 Página de contabilidade, por 1 vez | 600,00 |
| Página, por 1 vez | 600,00 |
| 1/2 Página, por 1 vez | 300,00 |
| Centímetros de colunas : Por vez | 6,00 |

dade de suas assinaturas, na parte superior ao entenderão vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

0825 — Carlos dos Santos Dias, 2.º ten. da P. M., solicitando licença especial — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável desta Secretaria ao deferimento do pedido, que encontra amparo na lei.

0835 — Almir Gonçalves Léo, guarda, civil, pedindo licença saúde — Em face do que consta do presente processo, é do de ser deferido o requerimento. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0860 — Alcides Gomes, extrator de produtos da indústria vegetal, em Marabá, solicitando permissão para fazer um contrato de financiamento na Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S. A. — Como em processos anteriores, idênticos, esta Secretaria nada opõe ao requerimento do peticionário. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0861 — Jaime Sandoval de Almeida, pedido de pagamento de custas na importância de Cr\$ 1.500,00 — A Procuradoria Geral do Estado, para informar com referência à alegação do requerente.

Ofícios :
N. 1343, do Departamento do Pessoal, solicitando informação a respeito à data de nomeação de João Batista da Silva, no cargo de escrivão da Delegacia de Polícia de Abaetetuba — A D. E., para informar.

N. 807, da Assembléia Legislativa, sobre a abertura do crédito especial de Cr\$ 30.000,00, como auxílio para as obras complementares do edifício da escola rural de Carapajó, Município de Cametá — A S. F., a cujo titular solicito informar.

N. 808, da Assembléia Legislativa, versando sobre a abertura de várias estradas rodoviárias, no Município de Curuçá — Ao D. E. R., para considerar a possibilidade de atender.

N. 810, da Assembléia Legislativa, solicitando informação a respeito da exoneração do funcionário Acésio Pinheiro Gadelha — Ao D. P., para informar, com urgência.

N. 21690, do Departamento do Interior e da Justiça, Rio de Janeiro, remetendo o decreto de naturalização concedido ao cidadão japonês Toyoko Kato, residente em Tomé-açu, Acara — Faça-se o expediente regular.

N. 2190, do Departamento do Interior e da Justiça, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Iwakichi Tsuchiyama, residente em Tomé-açu — Faça-se o expediente regular.

N. 21691, do Departamento do Interior e da Justiça, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Shigeo Hidaka, residente em Tomé-açu — Faça-se o expediente regular.

N. 21692, do Departamento do Interior e da Justiça, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Toshiko Tokugashi, residente em Tomé-açu — Faça-se o expediente regular.

N. 21693, do Departamen-

to do Interior e Justiça, remetendo o decreto de naturalização concedida ao cidadão japonês Masako Kato, residente em Tomé-açu — Faça-se o expediente regular.

N. 771, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia autêntica da informação prestada pela Corregedoria, sobre o inquérito pela D. Anita Martins Maia contra Geminiano Maia — Volte ao D. E. S. P., com a recomendação desta Secretaria de que deve ter prosseguimento o inquérito já instaurado, não obstante as alegações do acusado, até sua final remessa à Procuradoria Geral do Estado. Sugiro, seja reiterada a requisição do comparecimento do acusado, para efeito de depoimento.

Em 11/2/54
N. 778-SE, do Departamento Estadual de Segurança Pública, transcrevendo o teor do telegrama do delegado de polícia de Castanhal, sobre o destacamento policial — A Polícia Militar, para verificar a possibilidade de atender.

N. 2292, da Secretaria de Saúde Pública, solicitando providências : a) Tire-se cópia do presente ofício e dêste despacho, para efeito de remessa ao Comando Geral da Polícia Militar, com a recomendação de ser determinado aos comandantes da guarda de Palácio que, no Serviço, seja adotada uma ronda permanente na quadra que circunda o Palácio, além da sentinela do portão principal, visando coibir a repetição dos furtos que se vem verificando no laboratório do Estado. b) Encaminhe-se ao D. E. S. P., para efeito de serem tomadas, pelo próprio titular da D. I. C., energias providências visando apurar a autoria dos furtos ocorridos, com a realização de interrogatórios e diligências, pois está Secretaria vivamente empenhada em esclarecer as ocorrências.

N. 93, da Loteria do Estado do Pará, propondo a venda de uma camionete pertencente a mesma Agência — Ao D. E. S. P., para determinar a realização de uma vistoria no veículo em questão, a fim de verificar o estado em que o mesmo se encontra, devendo o respectivo laudo ser juntado a este.

N. 429, do Tribunal de Contas do Estado, remetendo o decreto de aposentadoria de Adeline Lopes Tocantins, professora de 1.ª. entrância, em Igarapé-miri — Ao D. P., para os devidos fins.

N. 184, da Imprensa Oficial, anexo a petição n. 0842, de João Batista Lopes Creão, extranumerário diarista da I. O., solicitando equiparação aos funcionários — Ao exame e parecer do D. P.

Em 27/11/54

Boletins :

N. 258, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24/11/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 259, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 25/11/54 — Ciente. Arquite-se.

PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL (3.ª RELAÇÃO)

| Requerentes | Registro | Processo | Filhos |
|---|----------|----------|--------|
| Almir de Araújo Cortezia | 413 | 4835-8 | 3 |
| Américo Barros Brígido | 349 | 4615 | 2 |
| Ana Machado Oliveira | 350 | 4613 | 8 |
| Antenor Ferreira Pina | 351 | 4638-7 | 3 |
| Antonio Nascimento Araújo | 414 | 5196 | 3 |
| Antonio Pereira Dias | 352 | 4640 | 3 |
| Belmira Leão Ferreira Barros | 415 | 4806 | 4 |
| Benjamin Cardoso Faria | 416 | 5080 | 3 |
| Carlos Samico Oliveira | 417 | 4808 | 2 |
| Celina Pereira Raiol | 418 | 4807 | 7 |
| Cenyrá Oneti Fonseca Martins | 379 | 4642 | 1 |
| Clarinda Machado Silva Carneiro | 380 | 4616 | 1 |
| Doralice Lopes Araújo | 419 | 4810 | 5 |
| Ernesto Mesquita | 421 | 4835 | 5/6 |
| Esmália Pereira Oliveira | 420 | 4812 | 5 |
| Esmeralda Furtado Bezerra | 381 | 4681 | 3 |
| Fernando Carlos da Silva | 422 | 4835-3 | 1 |

| | | | |
|-----------------------------------|-----|---------|-----|
| Geminiano Mendes Pinheiro | 423 | 4835-7 | 3 |
| Gerson Maciel Nery | 424 | 4814 | 1 |
| Guilhermino Nenezes Marreiros | 425 | 4835 | 6 |
| Hildemar Pereira Lima | 382 | 4684 | 1 |
| Iná dos Santos Pinto | 383 | 4617 | 4 |
| Iracelyr Edmar Moraes Rocha | 426 | 4833 | 2 |
| Jair Albano Loureiro | 427 | 4819 | 2 |
| João Fernandes | 384 | 4638-9 | 3 |
| José Alves Ferreira | 428 | 4835-5 | 1 |
| José Feitosa | 429 | 4816 | 3 |
| José Gomes Lobato | 430 | 4833-13 | 4 |
| José Mac-Mahon Alencar | 431 | 4818 | 4 |
| José Raimundo dos Santos | 432 | 4835-1 | 1 |
| José Salomão Filho | 385 | 4685 | 4 |
| Josefa Benícia Serra | 353 | 4384 | 3 |
| Lucinda Oliveira Rufino | 386 | 4618 | 4 |
| Manoel Corrêa Lima | 387 | 4439 | 3 |
| Manoel Moraes Torres | 433 | 4835 | 4 |
| Manoel Rodrigues Nascimento | 378 | 4639 | 5 |
| Maria Arlete C. Monteiro da Cunha | 434 | 4822 | 1 |
| Maria Celeste Martins Moraes | 389 | 4445 | 4 |
| Maria Celeste Rodrigues | 390 | 4647 | 2 |
| Maria Lisbôa, Silva Elias | 391 | 4582 | 6 |
| Maria Ribeiro Vaz da Silva | 393 | 4581 | 1 |
| Maria Zeneide Gomes Negrão | 392 | 4651 | 3 |
| Mariana Seixas Aquino | 394 | 4442 | 3 |
| Mário Carmo Negrão | 354 | 4465-3 | 8 |
| Mercêdes Frazão Andrade | 395 | 4443 | 3 |
| Mercêdes Rodrigues Bastos | 396 | 4579 | 2 |
| Miguel Leão de Freitas | 397 | 4463-2 | 3 |
| Miguel Machado Rocha e Souza | 398 | 4580 | 4 |
| Milton Castro e Silva | 399 | 4444 | 5 |
| Nalmitta Costa Barradas | 435 | 4827 | 3 |
| Napoleão Mota Arrais | 436 | 4835-28 | 2 |
| Nehemias Pedro Ausier | 400 | 4638-6 | 2 |
| Neusa Bentes Oliveira Pinto | 401 | 4585 | 3 |
| Nicolau Gonçalves Conte | 355 | 4449 | 4 |
| Odemar Raiol Pinheiro | 402 | 4622-1 | 4 |
| Orion Cavaleiro de Macedo Klautau | 356 | 4829 | 10 |
| Orlando Augusto Souza | 403 | 4482-2 | 5 |
| Oscar Nunes Melo | 404 | 4464-2 | 6 |
| Oscarina Santos Borges | 405 | 4688 | 5 |
| Oswaldo Pojuacan Tavares | 406 | 4689 | 3 |
| Oswaldo Ribeiro Borges | 407 | 4432 | 3 |
| Otacílio José Gonçalves | 408 | 4450 | 12 |
| Otilia Costa Moraes | 409 | 4586 | 6 |
| Pedro Moraes Cardoso | 411 | 4622-2 | 8 |
| Pedro Romualdo de Andrade | 410 | 4638-4 | 4 |
| Procópio Lopes da Costa | 412 | 4654 | 1 |
| Raimunda Arnal da Silva | 360 | 4627 | 1 |
| Raimunda Corrêa da Silva | 359 | 4456 | 1 |
| Raimundo Carvalho Chagas | 361 | 4624 | 4/5 |
| Raimundo Rodrigues Lobato | 357 | 5034 | 1 |
| Raimundo Santos | 362 | 4638-5 | 1 |
| Regina Danin Lisbôa | 363 | 4455 | 4 |
| Reinaldo dos Reis | 364 | 4623 | 3 |
| Roberto Cardoso Freire da Silva | 365 | 4457 | 5 |
| Rosa Barata Ferreira | 366 | 4626 | 3 |
| Rosa Mota Canindé | 358 | 5039 | 2 |
| Sarah Raiol Rodrigues | 367 | 4633 | 3 |
| Simplicio Bandeira Queiroz | 368 | 4631 | 2 |
| Telmia Torres Teixeira Potiguar | 369 | 4460 | 4 |
| Terezinha Jesús Guimarães Pereira | 370 | 4458 | 3 |
| Tobias do Nascimento | 371 | 4634 | 5 |
| Virgínio Andreino Ferreira | 372 | 4461 | 8/7 |
| Valdemar Marques da Silva | 373 | 4462 | 3 |
| Valdemar Walter Gonçalves | 374 | 4691 | 1 |
| Wandick Rodrigues da Cruz | 375 | 4463 | 4 |
| Waldimir Souza Pauxis | 376 | 4635 | 6 |
| Zeferina Vilhena e Silva | 377 | 4637 | 3 |
| Zulmira Souza Alvares | 378 | 4576 | 2 |

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Finanças, proferiu os seguintes despachos:
 Em 3-12-54.
 Petições:
 De Rodolfo B. Fontoura Filho. — Ao D. C. para informar.
 De Raimundo Duarte. — Ao Departamento do Pessoal para fins de direito.
 De Luiz Gonzaga Neves e Higino dos Reis Pampolha. — A Secção de Coletorias para informar com urgência.
 De Antero de Araújo. — Ao Departamento de Contabilidade para empenho na forma regular, Cr\$ 700,90. Depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.
 De Elmira Mendes Cardoso. — Ao D. C. para empenho na forma regular depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.
 De Raimundo Melo da Silva. — Ao D. D. para empenho na forma regular e depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

— De Hélio de Moura Melo. — Ao D. D. para informar.
 Ofícios:
 N. 2014 da Secretaria de Saúde Pública. — Retorne ao D. D. para informar o valor a pagar ao Hospital Juliano Moreira.
 N. 3075, da Secretaria de Educação e Cultura. — Ao D. C. para empenho na forma regular.
 N. 1326, do Departamento do Pessoal. — Retorne ao Departamento do Pessoal.
 N. 247, do Departamento de Estradas de Rodagem. — Ao D. D. para as devidas anotações.
 N. 118, da Assoc. dos ex-Combatentes da Legião dos Veteranos de Guerra do Brasil. — Ao D. C. para empenho na forma regular.
 N. 442, do Tribunal de Contas do Estado do Pará. — Ao D. C. para a devida anotação, isto é, de ter sido negado registro pelo T. C. à Lei n. 817, de 17-9-1954 que concedeu pensão à D. Olívia de Araújo.
 N. 945, da Secretaria de Estado de Produção. — Ao D. D. para processar o pagamento em termos.
 N. 85 da Escola Normal Rural Antônio Lemos. — Convide-

se a interessada para juntar a nota de empenho.
 N. 158, da Faculdade de Odontologia do Pará. — Ao D. C. para atender e processar o pagamento na conformidade da Lei n. 775 de 5-7-54 e Decreto n. 318/954.
 N. 55, da Secretaria de Interior e Justiça. — Ao D. C. para empenho na forma regular.
 N. 21, da Coletoria Estadual de São Sebastião da Boa Vista. — A Secção de Coletorias para as devidas anotações.
 S/n, da Coletoria Estadual de Anhangá. — A Secção de Coletorias para verificar e informar com urgência.
 N. 1331, do Departamento do Pessoal. — Retorne à Secretaria de O. T. V. para cumprimento do despacho do seu digno titular.
 N. 1046, do Departamento de Administração. — A providência sugerida já foi atendida nesta data. Arquite-se.
 N. 66, da Escola de Engenharia do Pará. — Ao D. C. para anotar, depois de verificar se foram prestadas as contas referentes aos adiantamentos feitos no ano corrente.
 Memoranda:
 Do Gabinete do Governador, idem, e do Corpo Municipal dos Bombeiros. — Ao D. C. para empenho na forma regular depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.
 De Eduardo Pereira Braga. — Ao D. C. para empenho na forma regular depois ao D. D. para processar o pagamento em termos.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
 Em 2-12-54.
 Processos:
 N. 6234 — Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6157 — Cia. Paraense de Latex. — Defiro em parte o pedido para mandar que seja observada a declaração constante da guia do município. Com referência ao imposto estadual, o caso é de restituição e não de compensação.
 N. 623 — Sabino Oliveira & Cia. — Junto o despacho.
 N. 990 — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.
 N. 6236 — João Guimarães Campos. — Encaminhe-se.
 N. 6235 — Osvaldino Miranda. — A Secção de Fiscalização.
 Ns. 6241 — Soares de Carvalho e 6240 — Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.
 N. 6239 — Nelson Souza &

Cia. — Ao fiscal do distrito para informar.
 Auto de Infração de Movaço Indústria e Comércio Ltda. — A Secção de Fiscalização.
 N. 6242 — Moller, Fischer & Cia. Ltda. — A 1.ª e a 2.ª Secção para averbação.
 N. 6243 — Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 1.ª Secção para processar o termo de responsabilidade.
 N. 6244 — Marcos Athias & Cia. — A Secção de Fiscalização.
 N. 1810 — Instituto Agro-nômico do Norte. — Como pede.
 N. 6245 — José Age & Cia. — A funçãoário Otávio França para assistir e informar.
 N. 6246 — Curtume Amazônica Ltda. — Certifique-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

TESOURARIA

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| SALDO do dia 2 de dezembro de 1954 | 1.864.456,70 |
| Renda do dia 3-12-54 | 644.794,14 |
| Descontos em fô-lhas | 38.107,40 |
| SOMA | 2.547.358,20 |
| Pagamentos efetuados no dia 3-12-54 | 1.231.517,70 |
| Saldo para o dia 4-12-54 | 1.315.840,50 |
| DEMONSTRAÇÃO DO SALDO | |
| Em dinheiro | 1.074.744,00 |
| Em documentos | 232.583,10 |
| Depósitos Especiais | 8.513,40 |
| TOTAL | 1.315.840,50 |

Belém (Pará), 3 de dezembro de 1954. — (aa) Eusébio Cordovil, pelo tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 4 de dezembro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:
Pessoal fixo e variável:
 Grupos escolares do Interior, Escolas da Sede de Municípios, Escolas Isoladas Padrão B e D, Juizes e Protetores do Interior, Promotores e Adjunto de Promotores do Interior, Suplentes de Juizes do Interior e Delegacias Policiais do Interior.
 Diversos:
 Hilda Ribeiro da Silva, Maria Lucila Lopes de Carvalho, Folha de Comissão dos Fiscais de Vendas e Consignações e Cecília Pereira.
 Chamada:
 A bem de seus interesses deve comparecer à 2.ª Secção do D. D. os Snrs. Hélio Azzolini e Armando do Amaral Sá.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ PORTARIA N. 126 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1954

O Presidente em exercício da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, do Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e CONSIDERANDO que o abastecimento da Vila do Mosqueiro deve atender à sua condição de estação balnearia;
 CONSIDERANDO que, em consequência, foi excluída a Vila do Mosqueiro das Portarias ns. 118, de 17-9-54 revigorada pela Portaria n. 125, de 7-10-54;
 CONSIDERANDO que ficou comprovado ser o comércio da referida Vila onerado com maiores despesas que o da Capital;
 CONSIDERANDO as conclusões do metucioso estudo procedido, e CONSIDERANDO, finalmente, que o Plenário desta Comissão não se reúne por mais de quinze (15) sessões consecutivas,
RESOLVE:
 Art. 1.º Fica revogada a Portaria n. 10, de 5-9-52, passando o abate e venda de carne verde e vísceras de gado bovino, na Vila do Mosqueiro, a se regularem pelos dispositivos desta Portaria.
DA CARNE
 Art. 2.º Os marchantes locais devidamente licenciados, poderão abater até um máximo de duas (2) rezes diárias, exceto aos sábados quando poderão dobrar a quota, para quatro (4) rezes.

aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 9592 — 24/11; 4 e 14/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

○ Sr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo José Anísio de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela 14 de Março, Paritins, Padre Eutiquio de onde dista 72m,00.

Frente — 28,00 metros.

Fundos 63,50 metros.

Área 1.778m²,00.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Convido os herês confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras. (Cr\$ 9696 4, 14 e 24/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo o Sr. Prentice Marques Veras, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Tupi, Perebeui, Visconde de Inhaúma e Duque de Caxias de onde dista 64m,00 metros.

Dimensões:

Frente — 9,00 metros;

Fundos — 14,50 metros.

Tem uma área de 174,00 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma casa sem número.

Convido os herês confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de dezembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras. (T. 9698 — 4, 14 e 24/12/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

○ Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Clarisse P. F. de Almeida, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno fica na Ilha do Mosqueiro, na Av. 15 de Novembro, com projeção de fundos para a Rua Coronel José do O. em local sem ponto de amarração. Limites: à direita a seguinte, à esquerda Regina Pesce. Dimensões: frente, 22,00 mts.; fundos, 100,00 mts.; área, 2.200m².

Convido os herês confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras. (T. 9699 — 4, 14 e 24/12/54 — Cr\$ 120,00)

Edital de concorrência pública para aquisição de material necessário aos serviços da Imprensa Oficial.

Torno público, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e pelo espaço de quinze (15) dias, serão recebidas propostas para fornecimento do seguinte material necessário aos serviços da Imprensa Oficial no exercício de 1955:

- 100 resmas de papel assetinado de 1a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel assetinado, de 1a., 16 quilos.
- 150 resmas de papel assetinado, de 1a., 30 quilos.
- 50 resmas de papel assetinado, de 1a., 40 quilos.
- 100 resmas de papel assetinado, de 2a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 16 quilos.
- 100 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 24 quilos.
- 150 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 30 quilos.
- 50 resmas de papel apergaminhado, de 1a., 40 quilos.
- 200 resmas de papel almasso.
- 10.000 folhas de cartolina branca, de 1a., 50 quilos.
- 50.000 envelopes tipo ofício.
- 50.000 envelopes tipo comercial.
- 20.000 envelopes aéreo, tipo comercial.

As propostas, dirigidas ao Diretor da Imprensa Oficial, à Rua do Una, 32, serão apresentadas em três (3) vias, sendo a primeira devidamente selada, escritas sem rasuras, entrelinhas ou emendas e assinadas pelo respectivo concorrente ou por procurador legalmente constituído. Das propostas constarão, também, os preços unitários, escritos em algarismo e por extenso, bem como a declaração de prazo para entrega do material.

Os proponentes deverão fazer prova de idoneidade e de haver caucionado na Caixa Econômica Federal do Pará a quantia de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para garantia do fornecimento.

No dia 19 de dezembro de 1954, às nove (9) horas da manhã, no gabinete do Diretor da Imprensa Oficial, após o julgamento da idoneidade dos concorrentes, serão abertas as propostas e lidas em voz alta, as quais serão ainda rubricadas em todas as suas folhas pelos concorrentes e pelos membros da Comissão Julgadora da Concorrência, sendo em seguida lavrada uma ata consignando todo o ocorrido.

O Diretor da Imprensa Oficial reserva-se o direito de aceitar a proposta que lhe parecer mais vantajosa como também rejeitar, se houver justa causa, uma ou todas as propostas, sem que caiba exigência de indenização por parte das firmas proponentes.

Depois de feito o julgamento da concorrência serão restituídos, mediante recibo, os documentos apresentados, exceto as cauções, cujo levantamento só será autorizado após cumprido o fornecimento.

A aquisição do material será feita à tarifa CIF Belém e o seu pagamento efetuado pelo Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, no decorrer do exercício.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 2 de dezembro de 1954. — (a) Pedro da Silva Santos, diretor geral. Visto: Arthur Cláudio Mello, secretário do Interior e Justiça. (Dias 4, 7, 9, 11, 14, 16 e 19/12/54)

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO ARQUIVO E CADASTRO

EDITAL

Alinhamento e Arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo, o Sr. Adelino Mesquita e sua esposa requerido o Alinhamento e Arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à Praça Veiga Cabral, sob o n. 1, medindo 152m,00 de frente e fundos irregulares de acordo com os títulos de propriedade, marqueei o dia 15 de dezembro do corrente ano (1954), às 8 horas da manhã, para os trabalhos requeridos, convidando os senhores confinantes a comparecerem no dia, local e hora designado a fim de assistirem os trabalhos requeridos reclamando aquilo que for de seus direitos.

(a.) Evandro S. Bonna. (T. 9695 — 4/12/54 — Cr\$ 80,00)

MINISTÉRIO DA GUERRA

ZONA MILITAR DO NORTE

8.ª REGIÃO MILITAR

SERVIÇO DE INTENDÊNCIA REGIONAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA REGIONAL

Edital

De ordem do Senhor Comandante desta Região Militar faço público que, de acordo com as normas aprovadas pelo Exmo. Sr. General Ministro da Guerra, art. 52 do Código de Contabilidade Pública e Instruções do Exmo. Sr. General Chefe do Departamento Geral de Administração do Exército, acha-se aberta a inscrição à Concorrência Administrativa, para o fornecimento às Unidades Administrativas sediadas na Guarnição de Belém, durante o ano de 1955, de artigos de consumo habitual, observadas as seguintes condições:

I — Da Inscrição e da Idoneidade dos Concorrentes

1 — A inscrição será concedida mediante requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General Comandante da 8.ª Região Militar, por intermédio da Comissão de Concorrência Regional, cujo funcionamento tem lugar na sede do Serviço de Intendência Regional, à Praça Frei Caetano Brandão n. 38, 1.º andar, até as 10 horas do dia 24 de dezembro do corrente ano, cumprindo ao interessado declarar que se sujeita às disposições do Código de Contabilidade Pública da União, do Regulamento de Administração do Exército e as exigências do presente Edital. Este requerimento devidamente estampilhado, discriminará os documentos que o instruem, a saber:

a — registro do contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração expressa do Capital ou nas Associações Comerciais, conforme o caso;

b — estatuto em original ou DIÁRIO OFICIAL em que se acham publicados, com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c — DIÁRIO OFICIAL com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d — quitação dos impostos sindical, de renda municipal, estaduais e federais, sempre os últimos;

e — certidão comprobatória de haver satisfeito os dispositivos do Decreto n. 2.291, de 12 de agosto de 1931, no que se refere aos dois terços de empregados de nacionalidade brasileira, exigência essa que poderá ser preenchida até trinta dias após o encerramento da inscrição.

f — declaração feita no próprio requerimento ou em separado indicando o ramo da indústria ou comércio, a fim de serem inscritos para concorrer nos grupos ou artigos de sua especialidade industrial ou comercial, declarando que deverá ser comprovada com a patente de registro;

g — certidão e guia de selo da Alfândega, provando importação em grande escala, quando se tratar de artigos de procedência estrangeira;

2 — Os documentos acima referidos e outros que forem necessários, poderão ser apresentados em original, em certidão legais ou em fotocópias legalmente autenticadas.

3 — Ainda que munido da procuração legal, não poderá um mesmo licitante representar mais de uma firma para fornecimento do mesmo artigo, nem concorrer, em tal caso, diretamente e como procurador ao mesmo tempo.

4 — Não poderão apresentar propostas à concorrência os licitantes que não estejam devidamente inscritos.

II — Dos artigos a serem adquiridos

I — Os artigos a serem adquiridos são os constantes dos seguintes grupos:

IG-01 — Mobiliário de madeira.
IG-02 — Mobiliário de aço, arquivos e fichários.
IG-04 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de alfaiate.

IG-05 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de alfaiate.

IG-08 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina tipografia.

IG-10 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de carpinteiro.

IG-11 — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de carpinteiro.

IG-12 — Máquinas, instrumentos, aparelhos, ferramentas e utensílios para oficina de sapateiro.

IG-13 — Matéria prima, artigos manufaturados e semi-manufaturados para oficina de sapateiro.

IG-16 — Material de alojamento.
IG-20 — Artigos de expediente.
IG-21 — Livros de escrituração e impressos.

IG-29 — Material de rancho.
IG-30 — Material de cozinha.
IG-31 — Material de limpeza.
IG-34 — Combustíveis.
IG-35 — Lubrificantes.

EN-01 — Cabos e fios elétricos isolados.
EN-02 — Material elétrico.
EN-07 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira).

EN-08 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor.
EN-09 — Tintas e vernizes.
EN-10 — Material de construção.
EN-11 — Material para instalação.

EN-13 — Material de iluminação, força motriz e gás.
EN-17 — Artigos de desenho.

2 — As relações discriminativas dos artigos componentes de cada grupo, acham-se à disposição dos interessados no Serviço de Intendência Regional, onde poderão ser procuradas das 8 às 12,30 horas dos dias úteis.

III. — Das propostas

1 — As propostas deverão ser

Art. 3.º Fora desta quota será considerada matança extraordinária e só se processarão quando for devidamente comprovado o elevado número de rezes em estoque, ou grande afluência de veranistas, depois de prévia autorização desta Comissão, independente de novas Portarias.

OS PREÇOS

Art. 4.º Para o boi em pé, estipulam-se os seguintes preços: Do Fazendeiro ao Marchante:

| | |
|--------------------|---------------------|
| Na caçara | Cr\$ 7,10 por quilo |
| No matadouro | 8,00 |

Art. 5.º A carne verde abatida será vendida ao público pelos preços fixados na tabela abaixo:

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| Do Marchante ao Talhador: | |
| Carne mixta com osso | Cr\$ 16,50 por quilo |
| Comissão do açougueiro | 1,00 " " |
| Venda ao público | 17,50 " " |
| Filé, para o consumidor | 35,00 " " |

DISTRIBUIÇÃO

Art. 6.º A distribuição do quilogramamento realmente obtido no abate da quota permitida se fará, em princípio, exclusivamente para os Mercados Públicos da Vila.

Art. 7.º Não havendo possibilidade de se abastecer todos os talhos de um mesmo mercado, será estabelecido o sistema de rodizio por matança.

Art. 8.º Da quota estabelecida para o abate diário não será permitida a retirada de qualquer quantidade de carne, inclusive o filé.

DAS VISCERAS

Art. 9.º Fica estipulado o preço único de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros), por vísceras completas para a venda aos revendedores bucheiros (retalhistas) obrigando-se o marchante ao pagamento do transporte e dos impostos e taxas legais de beneficiamento que incidirem sobre o produto.

Art. 10. São adotados os seguintes preços para a venda, em retalho, das referidas vísceras ao público:

| | |
|-----------------------|-----------------------|
| Lingua | Cr\$ 15,00 por quilo |
| Fígado | 10,00 " " |
| Bobó | 4,00 " " |
| Bucho | 4,00 " " |
| Marica | 3,00 " " |
| Coração | 6,00 " " |
| Carne de cabeça | 3,00 " " |
| Tripa fina | 4,00 " " |
| Rim | Cr\$ 3,00 por unidade |
| Miolo | 6,00 " " |
| Mocotó | 4,00 " " |
| Gueia | 3,00 " " |

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 11. As vísceras deverão ser entregues aos bucheiros retalhistas devidamente licenciados por um sistema de rodizio, quando o número de pretendentes exceder a quantidade obtida no abate permitido.

CONCLUSÃO

Art. 12. E por ser de alta relevância pública esta Portaria será baixada "ad-referendum" do Plenário desta Comissão, entrando em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 2 de dezembro de 1954.

Ten. Cel. Geraldo Daltro da Silveira
Presidente em exercício

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Odolina Pimentel Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 15.ª Comarca, 39.º Termo, 39.º Município de Maracanã, e 107.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras, denominada "São Raimundo", situada à margem direita da Estrada de Rodagem P.A.-24, contendo do povoado Santa Luzia e Vila de Timboteua; pelo lado do Norte, com a margem esquerda do Igarapé Amapá; pelo lado do Sul, com as terras ocupadas por Manoel Elias; fazendo os fundos pelo lado do Poente, com as terras devolutas do Estado, medindo 550 metros de frente com 1.500 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Maracanã.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Pará, 22 de novembro de 1954. O of. adm. cl. O — João Motta de Oliveira.
(T. 9597 — 24|11; 4 e 14|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Manoel Barata Almeida da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar do quilômetro 61, na margem esquerda da mesma rodovia, confinando pela frente com a referida estrada federal BR-14 e pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Pará, 23 de novembro de 1954. O of. adm. cl. O — João Motta de Oliveira.
(T. 9596 — 24|11; 4 e 14|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Júlio Costa de Viveiros, nos

termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar do quilômetro 64, na margem esquerda da mesma rodovia, confinando pela frente com a referida rodovia BR-14 e pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Pará, 23 de novembro de 1954. O of. adm. cl. O — João Motta de Oliveira.
(T. 9595 — 24|11; 4 e 14|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Romariz de Figueiredo Pamplona, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar do quilômetro 70, na margem esquerda da mesma Rodovia, confinando pela frente com a referida estrada federal BR-14 e pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Pará, 23 de novembro de 1954. O of. adm. cl. O — João Motta de Oliveira.
(T. 9593 — 24|11; 4 e 14|12|54 — Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público Raphael Moisés Abensur, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituia, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente, com a Rodovia Federal BR-14 (Transbrasiliana) a começar do quilômetro 58, na margem esquerda da mesma Rodovia, confinando pela frente com a referida estrada federal BR-14 e pelos lados direito e esquerdo e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Irituia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Pará, 23 de novembro de 1954. O of. adm. cl. O — João Motta de Oliveira.
(T. 9594 — 24|11; 4 e 14|12|54 — Cr\$ 120,00)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria Rodrigues de Araújo, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 9 de Janeiro, Alcindo Caccia, João Balbi e Boaventura da Silva distando de 57,85 metros.

Frente — 3,65 metros;
Fundos — 22,80 metros.
Tem uma área de 22,80 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 198 e à esquerda com o imóvel n. 194.

No terreno tem uma barraca coletada sob n. 196.

Convido os herêus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de julho de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.
(T. 9519 — 14 e 24|11 e 4|12|54 Cr\$ 120)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Teresa Cunha, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno, já cercado pelo requerente e beneficiado fica na quadra — Rua Timbiras — frente e Rua Conceição — Travessa do Apinagés de onde dista 49,45 e Travessa Tupinambás. Limites: — de ambos os lados com quem de direito.

Dimensões:
Frente: — 12 mts.
Fundos: — 44 mts.
Área: — 528, m².

Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 22 de novembro de 1954. — (a.) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.
(T. 591 — 24|11; 4 e 14|12|54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Maria Gomes Rodrigues, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço, está localizado em Icoaraci, na seguinte quadra: 15 de Agosto-Coronel Sarmento-Berredos, de onde dista 132,50 mts. e Rua dos Andradas.

Frente: — 11 mts.
Fundos: — 66 mts.
Tem uma área de 726m² e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com quem de direito.

Convido os herêus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referida

apresentadas uma para cada grupo, em duas vias, em sobre-cartas fechadas e lacradas, com a declaração exterior do nome do proponente. Tais propostas deverão ser em papel que não exceda 0,22x0,33m, datadas e ter tôdas as suas páginas rubricadas, sendo a primeira via selada de acôrdo com a lei.

2 — As propostas deverão ser apresentadas consignando: a nomenclatura dos artigos a fornecer, de acôrdo com a ordem numérica e prefixo estabelecidos, o preço de unidade (em algarismo e por extenso) não sendo permitido emendas, rasuras ou entrelinhas.

3 — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

4 — Só serão abertas as propostas dos licitantes julgados idôneos; aos concorrentes será lícito reclamar contra a inclusão ou exclusão de qualquer concorrente, mediante prova dos fatos que alegarem.

5 — Os artigos propostos ao fornecimento deverão ser consignados com características, (marcas, pesos, medidas, etc.) que facilitem a sua identificação e diferenciação de qualquer outro similar.

6 — Os artigos que não estiverem de acôrdo com o item anterior e possam por isso ser confundidos com similares, serão considerados inexistentes na proposta e cancelados pela Comissão de Concorrência.

IV — Das Cauções

1 — Os adjudicatários caucionarão dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que tiverem sido notificados para isso, uma importância de 10% até a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) e mais 5% sobre o que exceder, desta última quantia. O cálculo será feito de acôrdo com o montante de cada pedido. Tratando-se de ajuste feito em quantidade determinada, a caução será relativa ao valor total do fornecimento, mesmo nos casos em que as aquisições corram à conta dos créditos extraordinários e especiais.

2 — Quando o concorrente a quem fôr adjudicado qualquer artigo se negar a fazer a caução para garantia do fornecimento, será esse procedimento levado ao conhecimento da autoridade competente, para o devido procedimento.

3 — Para pequenos fornecimentos, até o limite de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) poderá ser dispensada a caução, a critério do Agente Diretor da Unidade interessada.

4 — A exigência da caução poderá ser dispensada, pela autoridade indicada no número precedente, quando ocorrer o caso previsto no art. 770, § 2.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

V — Das sanções

1 — Os artigos que não satisfizerem às condições de aquisição e forem recusados pela Comissão de Recebimento deverão ser substituídos pelo fornecedor, dentro do prazo de 30 dias, contados da data para entrega constante do pedido.

2 — O fornecedor que, sem motivo de força maior, devidamente comprovado, deixar de entregar, dentro do prazo fixado no pedido, os artigos nele incluídos, pagará uma multa progressiva, calculada da seguinte forma, sobre a importância total dos artigos não entregues:

- a) 0,3% por dia que exceder do prazo até 15 dias de atraso;
- b) 0,5% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

3 — Findo o prazo de 30 dias de atraso, será o material adquirido mediante tomada de preços, a quem possa entregá-lo em menor tempo, correndo a diferença de valor por conta do fornecedor faltoso, sem que essa providência o exime do pagamento da multa.

4 — No caso em que o material seja recusado pela segunda vez a administração da unidade interessada cancelará o pedido e procederá na conformidade com o item precedente.

5 — A unidade interessada comunicará ao Escalão Superior, a inobservância, pelos fornecedores, dos prazos para entrega dos artigos sempre que escapar à sua aplicação a aplicação da penalidade a que porventura, estejam sujeitos.

6 — A relevação das multas só poderá ser feita de acôrdo com o art. 771, combinado com o art. 772, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

VI — Disposições Gerais

1 — Será concedida inscrição ao licitante julgado idôneo dentro das condições estipuladas no presente Edital.

2 — As firmas inscritas deverão apresentar neste Serviço de Intendência (Comissão de Concorrência Regional), as respectivas propostas até as 10 horas do dia 3 de janeiro do ano de 1955, quando será procedida a abertura das mesmas.

3 — Tôdas as propostas obedecerão a ordem numérica e preço contido nas respectivas relações.

4 — Os artigos deverão guardar fiel conformidade com os pedidos feitos, quanto à espécie, qualidade e quantidade.

5 — Os negociantes inscritos ficarão obrigados a fornecerem artigos de primeira qualidade, sujeitando-se aos exames e análises julgados necessários.

6 — O Ministério da Guerra não se responsabiliza por pedidos verbais, telefônicos, ou mesmo escritos que não se acham revestidos de tôdas as formalidades legais.

7 — As respectivas contas serão processadas no prazo máximo de oito dias e pagas dentro de quinze dias a contar de sua apresentação, uma vez efetivado o fornecimento, desde que esteja recebida a dotação correspondente.

8 — Os preços fornecidos pelos licitantes só poderão ser alterados de acôrdo com as normas estabelecidas pelo art. 52 do Código de Contabilidade Pública.

9 — O concorrente a quem fôr adjudicado o fornecimento de quantidade estipulada de material, não poderá obter aumento de preço a que se obrigou, salvo motivo de força maior.

10 — Não será concedida alteração alguma que ultrapasse o preço correspondente da praça ou tabelado.

11 — Se, durante o ano, surgir a necessidade de aquisição de artigos não previstos nas relações que acompanham o Edital, serão feitos novos processos de aquisição.

12 — A presente concorrência poderá ser anulada, se houver motivo justo, tudo nos termos do art. 740, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Serviço de Intendência da 8a. Região Militar.

Belém, 21 de setembro de 1954.

(a) Roque Jares, 1.º Tenente Int. — secretário.

(Dia 4|12|54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de Novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual: na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o

faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual: na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual: na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual: na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Osvaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual: na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual: na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual: na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presiden-

re. abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regulamento Interno, íntima, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.

Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez

(10) dias, ao Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regulamento Interno, íntima, através do presente Edital o Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquele prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.
Elmiro Gonçalves Nogueira
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Agostinho Belo Pinheiro e a senhorinha Maria das Dóres Gonçalves Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, lavrador, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 676, filho de Manoel Cristo Pinheiro e de dona Izabel Belo Pinheiro.

Ela é também solteira, natural do Rio Grande do Norte, Natal, professora leiga, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Barão do Triunfo, 676, filha de dona Maria Gonçalves Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9692-4 e 11|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Augusto Nilson Romariz Pinto e a senhorinha Odaléia Celia de Aragão Vinagre.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, médico, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 240, filho de Jorcel de Aguiar Pinto e de dona Olga Romariz Pinto.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 15, filha de Carlos Pereira Vinagre e de dona Odaléia Ximenes de Aragão Vinagre.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9693-4 e 11|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel da Conceição Santos Filho e a senhorinha Iraldes Lopes Travassos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Antonio Baena, 959, filho de Manoel da Conceição Santos e de dona Dolores Pinheiro de Araújo.

Ela é também solteira, natural

do Pará, Curuçá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à 1.ª Trav. de Queluz, 58, filha de Joaquim Nogueira Travassos e de dona Joana Monteiro Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 3 de dezembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9694-4 e 11|12|54—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Amorim Pereira e a senhorinha Nadir Jerônimo Paiva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1336, filho de Raimundo Trindade Pereira e de Dona Florismina Amorim Pereira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conselheiro Furtado, 925, filha de João de Deus Paiva e de dona Vitória Pereira Paiva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9623 - 27|11 e 4|12 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edilson Ribeiro Maia e a senhorinha Neuza Soares Coelho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro, 251, filho de Edilberto Alves Maia e de Dona Cecília Ribeiro Maia.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muana, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira, 31, filha de Donatilo da Costa Coelho e de Dona Elvira Soares Coelho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9624 - 27|11 e 4|12 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Cândido de Sousa e Dona Ana Maria de Sousa.

Ele é viuvo, natural do Ceará, Santa Quitéria, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Condurú, 343, filho de João Cândido de Sousa e de Dona Maria Filomena de Sousa.

Ela é solteira, natural do Ceará, Crato, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Condurú, 343, filha de Raimundo Batista de Amorim e de Dona Maria Matilde do Espírito Santo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9625 - 27|11 e 4|12 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Rodrigues da Cruz Andrade e a senhorinha Maria de Lourdes de Alcântara Pereira.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1082, filho de Manoel Rodrigues da Cruz Andrade e de Dona Maria Domingues da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 184, filha de Angelino Moraes Pereira e de Dona Laura Nazaré de Alcântara Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Ráido Honório.
(T. 9626 - 27|11 e 4|12 - Cr\$ 40,00)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 35 e verso dos autos de Agravo da Capital, em que são: agravantes — José Ferreira Diodoro e, agravados — Adriano Gomes Serrano Jr. e sua mulher, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente exarou o seguinte despacho: "Deixo de admitir o recurso extraordinário que o peticionante pretende interpor, por não incidirem sobre o caso em debate as invocadas hipóteses do art. 101 inciso III alínea a e d da Constituição Federal, por isso que se não trata de causa decidida em única ou última instância, senão, tão somente, da conexão, feita em segunda instância de um flagrante erro praticado por Juiz incompetente para julgar a causa que, por tal modo, ainda pende de julgar final, em primeira instância. Admitindo-se mesmo que a Egrégia Segunda Câmara Cível houvesse também errado, em conhecer do agravo, para corrigir o erro do juiz de primeira instância, pelo facto de ser a decisão agravada apenas embargável, nem porisso justificável seria a interposição de re-

curso extraordinária, de vez que um simples incidente processual, a ser possivelmente apreciado na sentença que houver de julgar a causa, não poderá implicar a necessidade do uso do aludido recurso.

Belém, 30 de novembro de 1954. — (a.) Antonino Melo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, ao 1 de dezembro de 1954.

O Escrivão: — Wilson Rabelo.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

Citação com o prazo de 20 dias. O Doutor Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Juiz de Direito da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Virginia Rodrigues dos Santos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Sétima Vara. Virginia Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade à Passagem João de Deus n. 176, no bairro do Guamá, vem por intermédio da Assistência Judiciária Cível (doc. 1) representada pelo advogado que esta subcreve (doc. 11), expor e afinal requerer a V. Excia. o seguinte: Que conforme certidão de tutoria anexa (doc. III) a requerente é tutora do menor seu neto José Maria Rodrigues dos Santos, sendo nessa qualidade de tutora que faz a presente. Que conforme faz prova e se evidência da certidão de óbito junta (IV) sua filha Maria José Rodrigues dos Santos faleceu, no estado de solteira, deixando, com quatro meses de idade um filho de nome José Maria Rodrigues dos Santos, que é o tutelado da requerente. Que após o falecimento de sua filha, providenciou o registro de nascimento do referido menor seu neto, de vez que não havia sido feito, o que prova com a certidão junta (doc. V). Que por essa circunstância consta da referida certidão de nascimento, como declarante, a requerente, fato que levou o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, onde a certidão deveria fazer prova de filiação, a exigir seja feita a investigação de maternidade do citado menor, conforme dizeses do memorando anexo (doc. VI) para o fim de ser o mesmo reconhecido. Nestas condições, representando legalmente o menor José Maria Rodrigues dos Santos, vem nos termos do artigo 363, do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de investigação de maternidade pelo que requer de V. Excia. se digne de determinar a citação por edital de outros herdeiros da falecida Maria José Rodrigues dos Santos, se porventura esses existirem, para contestarem a presente, se assim o desejarem, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Protesta a requerente por todo o gênero de provas admitido em direito e P. Deferimento. Belém, 16 de fevereiro de 1954. — Afonso Cavaleiro Ass. Jud. Aux. — Despacho: Façam-se as citações na forma requerida com o prazo de 30 dias. Belém, 4/5/1954. — Júlio Gouvêa.

Em consequência do presente despacho foi passado este edital por meio do qual ficam citados os possíveis herdeiros da falecida Maria José Rodrigues dos Santos para contestarem a ação supra transcrita sob pena de revelia. E para que não se alegue ignorância será este publicado no DIÁRIO OFICIAL e em jornal local e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 16 dias do mês de novembro de 1954. Eu, Raimundo Barros Coutinho, escrevente juramentado dactilografado e subcrevi.

(a.) Júlio Freire Gouvêa de Andrade.
(G. — 4|12|54)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE
VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA
AMAZÔNIA

E D I T A L

Concorrência Pública n. 2/54

De ordem do Senhor Superintendente, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, na sede da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em Belém, sítio à Passagem Bolonha n. 19, concorrência pública para execução dos estudos preliminares relativos ao aproveitamento hidroelétrico dos rios Apeú, no município de Castanhal; Igarapé-Açú, no município do mesmo nome, e da cachoeira de Nova Colônia, no município de Ourém, todos no Estado do Pará, cujas despesas correrão por conta da dotação consignada no orçamento da União. Anexo n. 16 (Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais) do exercício de 1954, destinada a estudos e projetos de usinas hidroelétricas nos municípios de Ourém, Castanhal e Igarapé-Açú.

A presente concorrência obedecerá às seguintes condições:

1) Os estudos preliminares dos aproveitamentos em tela, compreenderão o reconhecimento aéreo preliminar das áreas de interesse, levantamentos topográficos dessas áreas, medições da descarga dos rios citados, investigações geológicas e o que mais se torne necessário à elaboração de estudos definitivos para o aproveitamento hidroelétrico das zonas em referência.

2) O memorial descritivo e justificativo dirá da natureza dos terrenos atravessados, da classificação aproximada da vegetação e das enchentes máximas conhecidas dos cursos d'água, sendo que os elementos ilustrativos do referido memorial deverão ser entregues em quatro (4) vias uma delas em papel vegetal, para cópias ozalid.

3) A fiscalização dos serviços ficará a cargo da S. P. V. E. A., que está habilitada a prestar maiores detalhes e esclarecimentos aos interessados.

4) As propostas serão julgadas por uma comissão especialmente criada pelo Sr. Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a qual classificará primeiramente as propostas apresentadas, devendo as que satisfizerem as condições de idoneidade exigidas neste edital serem abertas e lidas às nove (9) horas do dia quinze (15) de dezembro do corrente ano na sede da S. P. V. E. A..

A concorrência obedecerá ao estipulado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, a primeira das quais selada de acordo com a lei, e todas devidamente assinadas pelo proponente e pelo mesmo rubricadas em todas as páginas, em sobre-carta fechada e lacrada dirigida ao Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, contendo externamente, em caracteres bem legíveis, o nome do proponente e os dizeres: **PROPOSTA — CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1/54.**

CLÁUSULA II — Em envelopo separado, igualmente fechado, contendo claramente o nome do proponente e a indicação: — Documentos de identidade — concorrência pública n. 2/54 — serão apresentados, para o julgamento prévio determinado pelo art. 750 do regulamento geral de Contabilidade Pública, os seguintes documentos:

a) Certificado de depósito de Dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) no Banco do Brasil para garantia da proposta, nos termos da letra e) do art. 745 do Regulamento geral de Contabilidade Pública;

b) Prova de constituição e existência legal da firma

ou empresa proponente, inclusive de observância dos artigos 51 e 54 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, se se trata de Sociedade por ações:

c) Prova de pagamento de todos os impostos e taxas a que estiver sujeito o proponente;

d) Prova de cumprimento da "lei de dois terços";

e) Prova de cumprimento do Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/40, quitação de empregados para com as instituições de seguros sociais;

f) Certidão de cumprimento do Decreto n. 23.569, de 11/12/41 que regula a profissão de engenheiro;

g) Comprovação, por meio de cópias legalmente autenticadas, de contratos ou Certificados oficiais de Repartições oficiais de haver executado a contento estudos semelhantes;

h) Prova de capacidade financeira fornecida por Banco;

i) Certidão negativa do imposto sobre a renda;

j) Prova de quitação com o serviço militar;

k) Documentos outros que julgar o proponente convenientes para o fim em vista.

CLÁUSULA III — Os preços serão dados por unidade de cada serviço e por cada local, em moeda corrente, em algarismos e por extenso.

CLÁUSULA IV — O prazo de entrega dos trabalhos a que se refere a presente concorrência deverá ser mencionado na proposta e prevalecerá como vantagem para a aceitação da mesma.

CLÁUSULA V — Os trabalhos deverão ser iniciados trinta (30) dias após ter o interessado conhecimento do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

CLÁUSULA VI — O pagamento será efetuado após a conclusão dos estudos, em cada uma das localidades citadas e em processo normal da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao dito pagamento.

CLÁUSULA VII — A comissão designada procederá na conformidade dos artigos 747 e 754 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e encaminhará o processo a julgamento, no qual serão considerados, nos termos do artigo 755 do mesmo Regulamento, razões de preferência, as vantagens de ordem técnicas e financeira por ventura apresentadas, bem como o prazo.

CLÁUSULA VIII — Julgada a concorrência pela Comissão julgadora e escolhido o proponente, será o mesmo convidado a assinar o respectivo contrato no prazo de dez (10) dias da notificação, sob pena de perda da caução a que se refere a alínea a) da Cláusula II. Assinado, porém, o contrato, será essa caução liberada ou computada na caução de que trata a Cláusula seguinte, sendo também restituídas as cauções dos proponentes excluídos.

CLÁUSULA XI — Para garantia da execução do contrato, o proponente depositará, antes da referida assinatura, na tesouraria da S. P. V. E. A. ou na conta da mesma no Banco do Brasil, uma caução de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00) que só será devolvida após a conclusão dos trabalhos a que se obrigou o proponente, devidamente aprovados.

CLÁUSULA X — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

CLÁUSULA XI — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia reservá-se o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito a qualquer reclamação.

Belém, 25 de novembro de 1954.

(a.) **ARTHUR SAMPAIO CAREPA**
Chefe do Setor de Obras

(Ext. — 30|11; 2 e 4|12|54)